



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.726/2026

De 07 de julho de 2026.

“Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo efetuar repasse ao Grupo Adotar Pinheiros – GAAP e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIROS, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o repasse no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), para o Grupo Adotar Pinheiros – GAAP, inscrito no CNPJ nº 49.524.976/0001-52.

Parágrafo único. O repasse dos valores terá como encargo à entidade beneficiária, a ampliação e estruturação do abrigo de animais para aumento da capacidade de acolhimento de animais em situação de rua, localizado neste Município.

Art. 2º A entidade beneficiária descrita no caput do artigo 1º, deverá realizar a devida prestação de contas no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento de repasse, sob pena de reprovação de contas com consequente aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 3º Fica alterada a redação do inciso V do artigo 5º da Lei Municipal nº 1203/2014, conforme segue:

“Art. 5º

(...)

V – o pagamento de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos ou privados cujo objeto seja de interesse ambiental, inclusive repasses e subvenções para associações de interesse público que tenham dentre suas finalidades o apoio à causa animal;”

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação a seguir:

027 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

027 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

20 - Agricultura

122 - Administração Geral

0262 - Proteção ao Bem Estar Animal

P/A: 02727.2012202622.174 - Proteção ao Bem Estar Animal

Av. Agenor Luiz Heringer, 231, Centro, Pinheiros/ES – CEP 29.980-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

33504300000 - Subvenções Sociais

15000000000 – Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos

15000000000 – Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos – Fundo Municipal de Meio Ambiente

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Pinheiros/ES, 07 de julho de 2026.


EDILSON MORAIS MONTEIRO
Prefeito Municipal


THAVANY LEITE MANZOLI BORGES
Procuradora-Geral Municipal